



**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 04/2022/PPGECIA  
DE 05 DE AGOSTO DE 2022**

**Dispõe sobre os procedimentos para seleção e  
admissão de alunos regulares no curso de  
Mestrado do Programa de Pós-Graduação em  
Engenharia e Ciências Ambientais da  
Universidade Federal de Sergipe**

**O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências Ambientais (PPGECIA)** da Universidade Federal de Sergipe no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** a necessidade de regulamentar os critérios para a seleção de alunos para o curso de Mestrado do PPGECIA;

**Considerando** as Normas Acadêmicas da pós-graduação stricto sensu na UFS, estabelecidas na Resolução N° 04/2021/CONEPE;

**Considerando** o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências Ambientais (PPGECIA) da UFS, aprovado na Resolução N° 09/2022/CONEPE;

**Considerando** a decisão unânime do Colegiado em sua 7ª Reunião Ordinária realizada em 05 de agosto de 2022;

**RESOLVE:**

**DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**Art. 1-** A seleção e a admissão de candidatos para o Curso de Mestrado do PPGECIA são atribuições da Comissão de Seleção, a qual procederá segundo o disposto na presente Instrução Normativa e em edital(s) público(s) específico(s).

**Art. 2 -** A Comissão de Seleção será presidida pelo Coordenador Adjunto do PPGECIA e contará, ainda, com 2 (dois) membros do Corpo Docente do PPGECIA como titulares e 1 (um) suplente.

**Art. 3 -** A Comissão de Seleção admitirá, anualmente ou semestralmente, uma quantidade determinada de alunos regulares, a ser estabelecida pelo Colegiado do Curso e explicitada em Editais, em conformidade com a estrutura curricular do curso e com a recomendação de vagas feita pela CAPES.

**Parágrafo único.** A seleção de alunos especiais ocorrerá via Editais específicos, conforme as Normas da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFS e o Regimento Interno do PPGECIA.



**Art. 4 -** A Comissão de Seleção se responsabilizará por todo o processo de seleção, procedendo à avaliação dos documentos requeridos e à apuração dos resultados referentes a cada uma das etapas do processo seletivo.

**Parágrafo único.** Para a operacionalização das atividades referentes ao processo de seleção, previstas no calendário do edital de chamada para inscrições, a Comissão de Seleção poderá solicitar o apoio de outros docentes do PPGECIA.

**Art. 5 -** A Comissão de Seleção terá amplos poderes e total autonomia na realização dos seus trabalhos.

**Art. 6 -** A Comissão de Seleção, ao final do processo de seleção, deverá submeter à Coordenação do PPGECIA, um relatório circunstanciado sobre os resultados do processo de seleção, a ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo único.** Após a homologação do resultado final do processo seletivo, a relação dos candidatos classificados e excedentes será encaminhada à COPGD e publicada na página eletrônica do PPGECIA.

## DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

**Art. 7 -** A chamada para inscrição no processo seletivo do Curso de Mestrado do PPGECIA dar-se-á mediante publicação de edital(s) público(s) feita pela COPGD/POSGRAP/UFS nas páginas eletrônicas da UFS e do PPGECIA.

**Parágrafo único:** O(s) Edital(s) de abertura das inscrições para seleção, homologado pelo Colegiado do PPGECIA, indicará o número de vagas por linhas de pesquisa, o prazo de inscrição, as condições exigidas dos candidatos, valor da taxa de inscrição, o cronograma, bem como os critérios de avaliação.

**Art. 8** Poderão inscrever-se para o exame de seleção do Curso de Mestrado do PPGECIA os portadores de diploma de graduação reconhecidos pelo MEC em Engenharia e Ciências Ambientais e áreas afins, definidas no Edital de Seleção.

**Art. 9 –** No ato da inscrição no processo seletivo, o candidato deverá indicar a linha de pesquisa a qual pretende concorrer à vaga.



**Art. 10** - A inscrição no processo de seleção será efetuada via SIGAA, devendo o candidato apresentar os documentos de acordo com as exigências do edital de seleção.

**Parágrafo único:** Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta.

**Art. 11** - Findo o prazo para as inscrições, a Comissão de Seleção analisará a documentação apresentada.

**Parágrafo único:** O resultado da homologação das inscrições será publicado na página eletrônica do PPGECIA, conforme calendário disposto no Edital de Seleção, cabendo ao candidato checar estas informações.

**Art. 12** - Apenas o candidato que tiver sua inscrição homologada poderá participar das etapas do processo de seleção.

**Art. 13** - A inscrição dos candidatos no processo de seleção implica na aceitação das normas estabelecidas no edital de seleção e das normas referentes ao processo de seleção.

## DO PROCESSO DE SELEÇÃO

**Art. 14** - Os processos de seleção para alunos regulares, especiais e institucionais serão conduzidos pela mesma comissão de seleção e seu ingresso para o curso de Mestrado no PPGECIA será realizado mediante exame de seleção, o qual envolverá as etapas, abaixo indicadas:

- a) Análise do *Curriculum vitae*, no formato da Plataforma Lattes, gerando a nota denominada NC (Nota do Currículo).
- b) Análise do histórico escolar de graduação, gerando a nota denominada NH (Nota do Histórico Escolar).

§ 1º No caso da Comissão de Seleção vigente optar por incluir mais etapas, a mesma se encarregará de descrever nos editais de seleção como se dará todo o cálculo das notas referentes ao processo de seleção.

§ 2º A admissão de alunos estrangeiros não residentes será analisada pelo Colegiado.

§ 3º Para alunos especiais envolverá somente análise do histórico escolar de graduação, de caráter classificatório, gerando a nota denominada NH.



**Art. 15** - A análise do Curriculum vitae do candidato será efetuada pela Comissão de Seleção seguindo os itens e as pontuações indicadas no edital de seleção.

§ 1º A pontuação obtida no currículo Lattes, a qual pode variar de 0 a 100, será dividida por 10, de modo que a Nota do Currículo (NC) fique compreendida na faixa de 0 a 10 pontos e tenha a mesma ordem de grandeza de NH.

§ 2º Será eliminado o candidato com NC inferior a 1,5 pontos.

**Art. 16** - A análise do histórico escolar do candidato levará em consideração seu desempenho durante o curso de graduação, a natureza do curso de graduação e o tempo decorrido da obtenção do título de graduado, computando assim a nota do histórico escolar (NH).

**Art. 17** - Para efeito do cálculo da NH dos candidatos inscritos, serão extraídas as Médias Gerais Ponderadas (MGP) de seus respectivos históricos e estas serão multiplicadas pelos pesos P1 e P2, conforme os § 1 e § 2 deste artigo, respectivamente.

§ 1º Com relação à natureza do curso de graduação dos candidatos, P1 assume os seguintes pesos:

I - Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária ou Engenharia Ambiental: considera-se P1 = 1,00;

II - Graduação em outros cursos afins: considera-se P1 = 0,50;

§ 2º Com relação ao tempo em que o candidato titulóu-se na graduação, P2 assume os seguintes pesos:

a) Formado há menos de 2 anos: considera-se P2 = 1,00;

b) Formado entre 2 e 4 anos: considera-se P2 = 0,75

c) Formado entre 4 e 6 anos: considera-se P2 = 0,50;

d) Formado há mais de 6 anos: considera-se P2 = 0,25.

§ 3º A Nota do Histórico Escolar (NH) será dada pela expressão  $NH = (0,7 \times P1 + 0,3 \times P2) \times MGP$ .

**Art. 18** – Para a atribuição da Nota Final (NF) do candidato e conseqüente estabelecimento da ordem de classificação, caso o Edital defina apenas as duas etapas descritas, a Comissão de Seleção considerará a média ponderada, de acordo com a equação descrita  $NF = 0,6 \times NC + 0,4 \times NH$ .

**Art. 19** - Em caso de empate, será mais bem classificado, o candidato que obtiver maior pontuação na Nota do Currículo (NC).



**Art. 20** - Após a homologação do resultado parcial do processo de seleção, a relação dos candidatos classificados será publicada na página eletrônica do PPGECIA.

### DA ADMISSÃO

**Art. 21** - Será considerado aluno regularmente matriculado no PPGECIA, com os direitos e deveres prescritos no Regimento Interno do Programa, aquele que, tendo sido classificado no processo de seleção, tenha efetivado sua matrícula regular no Curso.

**Art. 22** – O programa poderá admitir a matrícula de alunos especiais em disciplinas, em conformidade com as normas gerais estabelecidas pela COPGD/POSGRAP/UFS e do PPGECIA.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23** - Os casos omissos ou não previstos na presente Instrução Normativa serão resolvidos pelo Colegiado do PPGECIA, respeitando-se a legislação em vigor da CAPES, as normas institucionais da UFS e o Regimento Interno do PPGECIA.

**Art. 24** - Não caberá recurso fora dos prazos regulamentares sobre os resultados divulgados referentes ao processo seletivo.

**Art. 25** - A presente Instrução Normativa passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGECIA, ficando revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Instrução Normativa N° 02/2016/PPGECIA.

Cidade Universitária “Prof. José Aloísio de Campos”, 05 de agosto de 2022

Prof. Dr. André Luis Dantas Ramos

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências Ambientais (PPGECIA)